



O Cidadão Carlos José Branco, Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, em nome da Lei, etc.

Por saber que a Câmara Municipal de Santa Leopoldina e elle sancionou a seguinte Lei n.º 77.

O Poder Municipal de Santa Leopoldina, por seus representantes:

Decretos

Art. 1.º Ficam alteradas as tabelas n.º 1 e 10, respectivamente, letras a, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, no imposto de mercancia e profissões e letras a e b no imposto sobre veículos, constantes da Lei n.º 46 de 17 de Outubro de 1924 (Processo Fiscal, pelo nome seguinte:

Tabela n.º 1.

Materia Com officina por anno	100,000
Ciclo de Capangas, Cada represent	20,000
Revestida Com gabinete, na Cidade por anno	200,000
Item no interior do Municipio	200,000
Engenho de fabrica aguardente e alcool, moida e vapor ou a motor, p/anno	300,000
Item, idem, idem, moida a force hydraulica, p/anno	300,000
Item, idem, idem, moida a force animal	300,000
Receita Com officinas, por anno	80,000
Fabrica de ferraduras, por anno	200,000
Receita Tabacaria da casa	60,000
Item Contratante de obras	100,000
Sapateiros Com officinas	80,000

Tabella de taxas, por annos 100,000/

Tabella n.º 10.

Imposto sobre vehiculos

Automoovies particulares, por annos	150,000/
Itens a frete, por annos	200,000/
Auto-omnibus, " " "	250,000/
Cabot-Camionhos, menos de duas toneladas, annos	250,000/
Itens, idem, mais de duas " "	300,000/

Art. 2.º Para commerciantes desta Cidade que comprar Café por conta propria ou de outrem, pagaria o imposto de 500 por sacca de accordo com a taxa pelo mesmo fornecida a esta Prefeitura, ou apurada pela fiscalizacao.

§ unico. Para commerciantes do interior do Municipio que comprar Café por conta propria ou de outrem, pagaria o imposto de industria e profissao de accordo com a seguinte Tabella:

Compradores de Café =

1.ª Classi por annos	1.500,000/
2.ª " " " "	1.300,000/
3.ª " " " "	1.100,000/
4.ª " " " "	1.000,000/
5.ª " " " "	800,000/
6.ª " " " "	600,000/
7.ª " " " "	400,000/
8.ª " " " "	300,000/
9.ª " " " "	200,000/

Art. 3.º Os proprietarios em seus prouarios Terrenos, installados a agua do Municipio, pagaria as taxas sobre seu consumo pela forma seguinte:

- 1929-30
- a) por uma penna caagua 5,000,
 - b) por duas pennas daagua 7,000 Cada uma;
 - c) por mais de duas pennas 6,000 Cada uma;

§ Umec. Secas Contador os predios pelo numero de familias nelles domiciliados com economia se-
parada.

Art 4º Ficam estabelecidas as epochas para os pagamentos em prestações Semestrais dos impostos de manutem e proficias, praial, baldio, Taxa sanitaria, e fisco, pela forma seguinte: - a 1ª prestação até 15 de Junho, a 2ª prestação até 15 de Agosto de cada anno.

§ 1º O imposto sobre vehiculos será pago de uma vez, ou em prestações Semestrais, sendo a 1ª até 31 de Janeiro e a 2ª até 31 de Junho de cada anno.

§ 2º Os impostos de manutem do Commercio e afreitas de pesos e medidas, serão pagos de uma só vez até 31 de Janeiro de cada anno.

Art 5º Reorgan-se as disposições em Contratos Litem Leopoldum 1º de Janeiro 1929.

Carlos José Hancun
Prefeito Municipal

Sellado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal em 1º de Janeiro de 1929.
Luis Quiroz Jarama

